LEI Nº 365/2016 Mâncio Lima – Ac, 26 de Dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 42º Parágrafo 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1° Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores públicos dos poderes legislativo e executivo do município de Mâncio Lima, farão jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

§ 1° O primeiro período aquisitivo para efeito da concessão da Licença-Prêmio prevista no caput deste artigo, será contado a partir da data de admissão na Administração pública Municipal ou no Poder Legislativo Municipal.

§ 2° A concessão de Licença Prêmio levará em conta:

I - o tempo de efetivo exercício em qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

II - o tempo de efetivo exercício prestado mediante cessão, nas entidades instituídas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2° A requerimento do servidor e observadas as necessidades de serviço, a licença poderá ser concedida em período único ou em 03 (três) períodos, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, podendo até mesmo, a critério do empregador e interesse do servidor, ser convertida em espécie total ou em parte.

Art. 3° Quando se tratar de mais de um período de Licença-Prêmio, o servidor poderá gozá-los em períodos consecutivos ou isolados, em períodos trimestrais ou mensais.

Angelede Lima Leite Costa
CPF:840.303.262-34
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Art. 4º O gozo de Licença-Prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança, perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo durante o gozo de Licença-Prêmio.

Art. 6º Os períodos de Licença-Prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor na ativa que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia a ser paga aos beneficiários legais.

Art. 7º Os períodos de Licença-Prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar por tempo de serviço ou invalidez permanente ou for exonerado, serão convertidos em pecúnia por ocasião do encerramento do vínculo.

§ 1º O pagamento dos períodos a que se refere este artigo será realizado até 60 (sessenta) dias, após o desligamento, podendo ser parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais de igual valor.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentaria e financeira o pagamento dos períodos de licença-prêmio poderá ser realizado mediante parcela única.

§ 3º A base de calculo será valor o último salario recebido pelo servidor.

Art. 8º O servidor que vier a ser desligado do serviço público por motivos de justa causa, não terá direito a conversão em pecúnia, da Licença-Prêmio adquirida e não gozada.

Art. 9 Para o servidor que sofrer penalidade de suspensão disciplinar durante o período aquisitivo, será iniciada nova contagem de período aquisitivo, a partir da data de reassunção do exercício e não será considerado o período anterior ao afastamento.

Art. 10 Os afastamentos para tratar de interesses particulares e a condenação à pena privativa de liberdade, implicarão em nova contagem do período aquisitivo, a partir da reassunção do exercício e não será considerado o período anterior ao afastamento.

Art. 11 A licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, até o seu término, suspende a contagem de tempo, que

Angielde Silva Leite Costa
CPF:840.303.202-34
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima

continuará após a reassunção, e será aproveitado o tempo anterior ao afastamento.

Art. 12 As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de Licença-Prêmio, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 13 Em caso de vários pedidos de licença concomitantes, deverá a administração elaborar uma escala de concessão, a fim de garantir o direito dos servidores, respeitando a disponibilidade do serviço público.

Art. 14 A Licença-Prêmio deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para gozo.

Art. 15 Com o intuito de dar maior efetividade e eficiência na concessão das Licenças Prêmios dos servidores, fica determinado que a administração pública, responderá em até sessenta dias (60 dias) o pedido de concessão do servidor, devendo sempre que possível respeitar o período de afastamento solicitado pelo trabalhador, não sendo possível a concessão da licença a administração deverá apresentar os motivos para a recusa e determinar uma nova data para a concessão do benefício, ficando vedada a negativa fundamentada e sem previsão de concessão.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima – Ac, em 26 de dezembro de 2016.

Angeleide Silva Leite Costa

Presidente